



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 25 de maio de 2018 - Ano 08 - nº 427A



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.277, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 486.896,27 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1429/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.010, de 14 de dezembro de 2017, art. 6º, inciso II, alínea "a" e "b" com fulcro no Artigo 42 e Inciso I e II do Artigo 43 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 486.896,27 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha
D.R. Valor		
02.07.01/12.306/0001.2003/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	182	02.200.0002
486.986,27		

486.986,27 **T O T A L**

Art. 2º - Nos termos do Inciso I do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, para cobertura do presente crédito serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em virtude de receitas recebidas em 2017 da Secretaria de Estado da Educação - Merenda Escolar Estado, referente à Transferência Voluntária nº 08034400050/2017 não utilizadas no exercício e reprogramadas para 2018 no valor de R\$ 486.340,90 (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos).

Art. 3º - Nos termos do Inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito ocorrerá por excesso de arrecadação proveniente de receitas recebidas em 2017 da Secretaria de Estado da Educação - Merenda Escolar Estado, referente à Transferência Voluntária nº 08034400050/2017, no valor de R\$ 555,37 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete

centavos).

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI - Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.950, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2018, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.278, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a atualização dos valores cobrados a títulos de preços públicos no município de Sumaré e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto no Artigo 4º, e em atendimento aos artigos 317 e 318 da Lei nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990 e alterações posteriores;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 1.323/2004, Vol. IV.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente os valores dos preços públicos, instituídos através do Decreto 4.793 de 17 de agosto de 1.992 e alterações posteriores, bem como dá nova redação às tabelas que integram aquele decreto, conforme abaixo:

TABELA I	VALOR/R\$
1 - SERVIÇOS DIVERSOS	
1.1 - EXECUÇÃO DE:	
1.1.1 - Muros: por metro quadrado	118,08
1.1.2 - Passeios: por metro quadrado	94,48
1.2 - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS POR HORA/TRABALHO:	
1.2.1 - Motoniveladora	642,77

1.2.2 - Trator de esteira	642,77
1.2.3 - Pá-carregadeira	236,18
1.2.4 - Caminhão basculante "Toco" (até 6m³)	70,87
1.2.5 - Caminhão basculante "Truque" (até 10m³)	141,70
1.2.6 - Caminhão Pipa	212,57
1.2.7 - Caminhão Carroceria (até 6m³)	70,87
1.2.8 - Retro-Escavadeira	141,70
1.2.9 - Poclairn	425,14
1.2.10 - Caminhão Munk	141,70
1.2.11 - Transp. De máquinas pesadas no Tip Top	141,70
1.2.12 - Roçadeira	69,10
1.3 - Retiradas de Entulho: por metro quadrado	59,06
1.4 - Fornecimento de nº de Prédios:	11,82
1.5 - LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS BALDIOS:	
1.5.1 - Manualmente: por metro quadrado	0,74
1.5.2 - Mecanizada: por metro quadrado	1,19
1.6 - Rebaixamento de guia: por metro linear	23,61
1.7 - Corte de árvore: (erradicação) - por unidade	118,08
1.8 - Alinhamento e Nivelamento: por metro linear	4,72
1.9 - Vistoria Técnica: para circos, parques de diversões, clubes, recreativo e atividades afins.	70,87
1.10 - Registros de Profissionais:	47,39

DECRETO Nº 10.278/2018  
FOLHA Nº 02

TABELA II	VALOR/R\$
1. SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	
1.1 - PARA ADULTOS	
1.1.1 - INUMAÇÃO	
- Sepulturas Perpétuas	218,68
- Sepulturas Temporárias	101,00
1.1.2 - EXUMAÇÕES	127,03
1.1.3 - ALVARÁ DE BENFEITORIAS	149,43
1.1.4 - CONCESSÃO DE PERPÉTUAS	
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	874,19
b) Sepultura de 02 (dois) lugares (terreno+ construção de carneira)	1.687,79
c) Sepultura de 04 (quatro) lugares (terreno+ construção da carneira)	3.037,72
d) Sepultura de 06 (seis) lugares (terreno + construção da carneira)	4.271,60
1.1.5 - OSSÁRIO	
a) Individual (a ser construído)	252,52
2 - PARA CRIANÇAS	
2.1 - INUMAÇÃO	
- Sepulturas Perpétuas	169,87
- Sepulturas Temporárias	100,36
2.2 - EXUMAÇÕES	127,03
2.3 - CONCESSÕES DE PERPÉTUAS	
a) Sepultura simples (sem construção de carneira)	218,68
b) Sepultura (terreno + construção da carneira)	409,26
TABELA III	
1. USO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS - MENSAIS	
VALOR/R\$	
1.1 - TIPOS DE EQUIPAMENTO EMPREGADO LOCAL A LOCAL B	
1.1.1 - Barraca e similares para venda de alimentos preparados	849,06
424,52	
1.1.2 - Veículo para venda de alimentos preparados, tração a motor	

424,52  
250,87  
1.1.3 – Veículo com tração manual, para venda de alimentos preparados:

a) Lanches prontos e similares	254,71	127,39
b) Sorvetes, sucos, pipocas e similares	19,29	11,57
1.1.4 – Banca descoberta		
a) Até 2m <sup>2</sup>	77,19	38,58
b) Acima de 2m <sup>2</sup>	154,38	77,19
1.1.5 – Bancas de jornal, livros e revistas	154,38	77,19
1.1.6 – Bancas de flores	308,74	154,38

DECRETO Nº 10.278/2018  
FOLHA Nº 03

2. SEGUNDO A METRAGEM (valor por metro quadrado)

2.1 – Valor do m<sup>2</sup> segundo a metragem utilizada  
74,77 37,39

TABELA IV

1. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
VALOR/R\$

1.1 - Processamento e Emissão:

1.1.1 - Por milheiro emitido... 200,75

TABELA V

1. PAPÉIS PROTOCOLADOS OU DESPACHADOS

1.1 - Busca de Papéis VALOR/R\$

1.1.1 - Arquivados - busca até 03 anos 4,70

1.1.2 - Pelo que exceder de 03 anos - por ano ou fração 4,70

1.2 - DESENTRANHAMENTO OU JUNTADA DE PAPÉIS:

1.2.1 - Compreendida a nota por processo 2,36

1.3 - Certidões:

1.3.1 - Pela primeira página 14,18

1.3.2 - Por página a crescer 4,70

1.4 - Certidões de débitos fiscais:

1.4.1 - Referente a um imóvel, veículo ou etc. 11,75

1.4.2 - Por imóvel, veículo ou etc., que crescer 4,70

1.5 - Cópias de documentos da Prefeitura:

1.5.1 - Por folha fotocopiada ou similar 2,36

1.6 - Segundas vias de documentos:

1.6.1 - Quando extraídas e não pagas na Tesouraria 4,70

1.7 - REQUERIMENTOS, ETIÇÕES, MEMORIAIS DE INTERESSE PARTICULAR (dirigidos a quaisquer autoridades ou Funcionários Municipais):

1.7.1 - Até duas páginas 4,70

1.7.2 - Por página que exceder 2,36

1.7.3 - Por documento que acompanhar 2,36

1.7.4 - Por matrícula no Núcleo de Formação Profissional (SENAI) 11,75

1.8 - Requerimentos de parcelamento de débitos, proveniente de crédito tributário municipal regularmente constituído, inscrito ou não em Dívida Ativa 12,10

1.8.1 - Sem prejuízo do preço público devido em razão das despesas de processo no caso de execução fiscal ajuizada, que fica fixada em: 52,13

DECRETO Nº 10.278/2018  
FOLHA Nº 04

TABELA VI

1. SERVIÇOS DE TRANSPORTES VALOR/R\$

1.1 - OUTORGA DE PERMISSÕES:

1.1.1 - Pela concessão de alvará de estacionamento com vistoria de veículo 141,70

1.1.2 - Pela permuta de pontos de estacionamento 118,08

1.2 - VISTORIA EM VEÍCULOS:

1.2.1 - Por veículo vistoriado: 47,23

1.2.2 - Nas substituições de veículos 47,23

2. OUTROS SERVIÇOS

2.1 - Laudos de Vistoria 48,29

2.2 - Certificados de Cadastro 24,17

2.3 - Renovações de Cadastro 14,18  
2.4 - Certidões, Declarações, Atestados 14,18  
TABELA VII

1. USO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS DE FIM ESPORTIVO TEMPO DE USO VALOR/R\$

1.1 - Centro Esportivo Vereador José Pereira

A cada hora meia 37,40

1.2 - Maurício Fujii, Bandeirante I e II A cada

hora meia 28,05

1.3 - Espaço para colocação de "out door" P o r

mês 112,20

Art. 2º - Na hipótese dos serviços de locação de máquinas, constante do item 1.2 da Tabela I, o preço da hora de utilização das máquinas será cobrado a partir da saída da mesma da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

Art. 3º - A concessão de sepulturas perpétuas de que trata os itens: 1.1.4 e 2.3 da TABELA II (Serviços de Cemitério) somente serão outorgadas aos domiciliados no município de Sumaré.

Parágrafo Único: O domicílio deverá ser comprovado através da exibição da cópia autenticada de conta recente de energia elétrica, ou conta telefônica, ou de água ou outro documento capaz de demonstrar a moradia fixa no Município de Sumaré.

Art. 4º - Pela utilização das áreas em próprios municipais, vias públicas, praças, sistemas de lazer, áreas verdes do Município de Sumaré, inclusive aluguéis, serão cobrados, mensalmente, preços públicos, conforme TABELA III, de acordo com o tipo de equipamento empregado e local utilizado.

Parágrafo Único: Entende-se por local utilizado, o espaço físico na área pública, destinado as atividades comerciais, divididas em 02 (dois) tipos:

DECRETO Nº 10.278/2018  
FOLHA Nº 05

LOCAL A - Área central, situada dentro do perímetro limitado pela Avenida Mancini, Rua Antônio Jorge Chebab, Rua Justino França, Rua Bandeirantes, Avenida Júlia de Vasconcellos Bufarah, Avenida João Argenton, Rua Salvador Lombardi Neto (toda a sua extensão) e Avenida Rebouças até encontrar novamente a Avenida José Mancini, início do perímetro e na Rua Sebastião Raposeiro até a Rua Ludovico Scroca, vira à direita até encontrar a Avenida Rebouças.

LOCAL B - Toda área situada fora do perímetro de que trata o LOCAL A.

Art. 5º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, à falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Parágrafo Único: O não pagamento dos débitos de-

correntes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.041/2017.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.279, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a pauta de valores para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente na construção civil e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os demais elementos constantes do Protocolado - PMS nº 1.323/2004 - Vol. IV.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços inserida no artigo 209, de Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1.990, com redação dada pela Lei nº 3.919, de 30 de dezembro de 2.003, é fixada a seguinte pauta de valores relativamente ao preço do serviço:

TIPOS DE CONSTRUÇÕES VALORES EM

REAIS POR M<sup>2</sup>

I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

1 - Prédios Populares

Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com no máximo 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, garagem (telheiro), acabamento interno de piso de cimento queimado e taco, barra impermeável até 1,50 m nas cozinhas, (tinta ou azulejos de 2ª), em geral casas de núcleos habitacionais e casas de fundo de lote ou dependência de empregados. 166,12

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio - Superintendente de Comunicação:

Wander Pessoa - Gerente de Jornalismo: Pâmela Paduan - Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo

de Oliveira Pessoa, Chefe de Gabinete: Jefferson Lobo - Administrativo: Anderson Silva Site: www.sumare.

sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

**2 – Prédios Médios**

Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes de um ou meio tijolo, com mais de 02 quartos, podendo ter mais de 01 banheiro, piso de taco nos quartos e na sala ou forração de cimento queimado, barra impermeável de azulejo de 2ª nas cozinhas e banheiros de 1,50 m, pintura interna à base de cal ou látex, telhado geralmente em duas águas, quintal cimentado, piso de ladrilhos, hidráulicos na garagem, área de serviço. 308,51

**3 – Prédios Bons**

Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de 1 tijolo, piso de parquet, sinteco ou carpete nos quartos, salas e dormitórios, piso de ladrilhos liso e decorados de 1ª, na cozinha, copa e banheiros, pintura de látex ou similar, sobre massa corrida, caixilhos e portas de 1ª, com 3 ou mais quartos, dois banheiros ou mais, quintal cimentado ou com piso de pedras naturais ou lajotão, telhado em quatro águas, lajotada, casas em bairros mais nobres e centrais, azulejo decorado ou liso de 1ª na cozinha, copa e banheiros, armários embutidos nos quartos. 379,71

**4 – Prédios de Luxo**

Alvenaria de blocos de concreto, tijolo baiano ou tijolo de barro comum, paredes externas de um tijolo, telhado em quatro águas, acabamento interno no piso dos quartos e salas de madeira (tacos, parquetes ou tábuas) ou carpete de 1ª, massa corrida nas paredes, tinta látex ou similar, azulejos decorados ou lisos de 1ª no banheiro, cozinha e lavabo, piso de pedras naturais ou imitação ou vitrificadas de 1ª, quintal de pedras naturais ou imitação ou vitrificadas de 1ª, quintal de pedras naturais e ajardinados, piscina, portas e caixilhos de 1ª, aquecimento central, localizada em bairros tidos como nobres e centrais. 640,71

DECRETO Nº 10.279/2018  
FOLHA Nº 02

**TIPOS DE CONSTRUÇÕES VALORES EM REAIS POR M²**

**II – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS**

**1 – Prédios Comerciais Comuns**

Alvenaria de blocos, tijolo de barro comum ou baiano, piso de material impermeável de 2ª ou cimento, barra impermeável até 2,00 metros de altura de tinta a óleo, lajota, instalações hidráulicas e elétricas comum de 2ª nos banheiros e copas. 142,36

**2 – Prédios Comerciais Médios**

Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 2ª ou cimentado, azulejo até 2,00 metros de altura, pintura onde houver látex, banheiros com acabamento de 1ª. 261,07

**3 – Prédios Comerciais Bons**

Idem ao anterior, com pisos ladrilhados de 1ª ou carpete ou madeira, azulejo até o teto, pintura onde houver látex sobre massa corrida, banheiros com acabamento de primeira (1ª). 379,71

**4 – Prédios Comerciais de Luxo**

Idem ao anterior, com pisos mais nobres, pintura onde houver látex sobre massa corrida, detalhes de acabamento nas paredes em madeira ou papel, banheiros com acabamento nobre. 593,26

**III – EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS**

**1 – Prédios Industriais:** Estrutura de concreto ou metaliza, cobertura em estrutura metálica de madeira ou pré-moldados de concreto.

**1º PISO –** Interno de cimento liso queimado ou em placas de concreto sem fechamento lateral, sem dependências de escritório. 166,12

**2º PISO –** Idem, com fechamento lateral em blocos de concreto ou tijolo de barro, rebocado ou não. 261,07

**3º PISO –** Interno de material plástico, impermeável, ladrilhos cerâmicos ou similares, com dependências de escritório, sanitários, etc. fechamento lateral de alvenaria como no item anterior. 379,71

Parágrafo Único: os reajustes serão corrigidos e atualizados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.242/2017.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.280, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Estabelece os valores de taxas e multas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Sumaré, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal e a Lei Municipal 3760, de janeiro de 2003.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei:

Considerando a Constituição Federal no seu artigo 145, estabelece que o município possa instituir a cobrança de taxas em razão do exercício do poder de polícia;

Considerando a Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003 que dispõe sobre a legislação municipal concernente à fiscalização sanitária;

Considerando a necessidade de correção das taxas e multas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de vigilância sanitária, conforme o artigo 29 da Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003 e elementos constantes no PMS nº 30.076/2017.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para multas e taxas de serviços diversos e demais emolumentos e preços públicos relativos ao poder de polícia nas ações de vigilância sanitária no município de Sumaré, conforme o artigo 145 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 3760, de 06 de janeiro de 2003, conforme seguem:

**I - EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL PARA:**

**TABELA COMPATIBILIZAÇÃO CNAE / TAXAS - 2018**  
PORTARIA CVS-1 /2018

**AGRUPAMENTO 01 - INDÚSTRIA ALIMENTOS - GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**

**CNAE DESCRIÇÃO 2018**  
0892-4/03 Refino e outros tratamentos do sal R\$ 1.751,97

1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas R\$ 1.751,97

1032-5/01 Fabricação de conservas de palmito R\$ 1.751,97

1032-5/99 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito R\$ 1.751,97

1041-4/00 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho R\$ 1.751,97

1042-2/00 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho R\$ 1.751,97

1043-1/00 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleo não comestíveis

de animais R\$ 1.751,97  
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (indústria) R \$ 1.751,97  
1053-8/00 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis (sorveteria) R \$ 1.751,97  
1061-9/01 Beneficiamento de arroz R\$ 1.751,97  
1061-9/02 Fabricação de produtos do arroz R\$ 1.751,97

DECRETO Nº 10.280/2018  
FOLHA Nº 02

1062-7/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados R\$ 1.751,97

1063-5/00 Produção de farinha de mandioca e derivados R\$ 1.751,97

1064-3/00 Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo de milho R \$ 1.751,97

1065-1/01 Fabricação de amido e féculas vegetais R\$ 1.751,97

1065-1/02 Fabricação de óleo de milho, em bruto R\$ 1.751,97

1065-1/03 Fabricação de óleo de milho refinado R\$ 1.751,97

1069-4/00 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente R\$ 1.751,97

1071-6/00 Fabricação de açúcar em bruto R\$ 1.751,97

1072-4/01 Fabricação de açúcar de cana refinado R\$ 1.751,97

1072-4/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba R\$ 1.751,97

1081-3/01 Beneficiamento de café R\$ 1.751,97

1081-3/02 Torrefação e moagem de café R\$ 1.751,97

1082-1/00 Fabricação de produtos à base de café R\$ 1.751,97

1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação industrial R\$ 1.751,97

1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria R\$ 1.751,97

1092-9/00 Fabricação de biscoitos e bolachas R\$ 1.751,97

1093-7/01 Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates R\$ 1.751,97

1093-7/02 Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes R\$ 1.751,97

1094-5/00 Fabricação de massas alimentícias R\$ 1.751,97

1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos R \$ 1.751,97

1096-1/00 Fabricação de alimentos e pratos prontos R\$ 1.751,97

1099-6/02 Fabricação de pós alimentícios R\$ 1.751,97

1099-6/04 Fabricação de gelo comum R\$ 1.751,97

1099-6/05 Fabricação de produtos para infusão R\$ 1.751,97

1099-6/06 Fabricação de adoçantes naturais e artificiais R\$ 1.751,97

1099-6/07 Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares R \$ 1.751,97

1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente R\$ 1.751,97

1122-4/04 Fabricação de bebidas isotônicas R\$ 1.751,97

Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 02 - INDÚSTRIA ÁGUA MINERAL**

**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**

**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**

1121-6/00 Fabricação de águas envasadas R\$ 1.751,97

1121-6/00 Atividades de armazenagem

mento de água mineral em depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 1099-6/03 Fabricação de fermentos e leveduras R\$ 1.751,97  
 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial R\$ 1.751,97  
 2093-2/00 Atividades de armazenamento de aditivos para alimentos em depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel R\$ 1.751,97  
 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão R\$ 1.751,97  
 1733-8/00 Fabricação de chapas de embalagens de papelão ondulado R\$ 1.751,97

DECRETO Nº 10.280/2018  
 FOLHA Nº 03

2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas R\$ 1.751,97  
 2222-6/00 Fabricação de embalagem de material plástico R\$ 1.751,97  
 2312-5/00 Fabricação de embalagens de vidro R\$ 1.751,97  
 2341-9/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários R\$ 1.751,97  
 2349-4/99 Fabricação de produtos cerâmicos não refratários, não especificados anteriormente R\$ 1.751,97  
 2591-8/00 Fabricação de embalagens metálicas R\$ 1.751,97  
 Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 05 - INDÚSTRIA DE CORRELATOS/PRODUTOS PARA A SAÚDE**

**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 2219-6/00 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente R \$ 1.751,97  
 2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação R\$ 1.751,97  
 2829-1/99 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não esp. Anteriormente, peças e acessórios R\$ 1.751,97  
 3092-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios R\$ 1.751,97  
 3250-7/01 Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico e de laboratório R\$ 1.751,97  
 3250-7/02 Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório R\$ 1.751,97  
 3250-7/04 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto por encomenda R\$ 1.751,97  
 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia - Fabricação R \$ 1.751,97  
 3250-7/05 Fabricação de materiais para medicina e odontologia - Para unidades de esterilização R\$ 1.751,97  
 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos - fabricação R\$ 1.751,97  
 3250-7/07 Fabricação de artigos ópticos - Para unidades de esterilização R\$ 1.751,97  
 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional -

Fabricação R\$ 1.751,97  
 3292-2/02 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional - Para unidades de esterilização R\$ 1.751,97  
 Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado R \$ 523,30  
 6203-1/00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis R\$ 1.751,97  
**AGRUPAMENTO 06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 1742-7/01 Fabricação de fraldas descartáveis R\$ 1.751,97  
 1742-7/02 Fabricação de absorventes higiênicos R\$ 1.751,97  
 2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal R \$ 1.751,97  
 3291-4/00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras R\$ 1.751,97  
 Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfume em depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 07 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 2052-5/00 Fabricação de saneantes domissanitários R\$ 1.751,97  
 2061-4/00 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos R\$ 1.751,97  
 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento R\$ 1.751,97  
 Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado R\$ 523,30

DECRETO Nº 10.280/2018  
 FOLHA Nº 04

**AGRUPAMENTO 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 2014-2/00 Fabricação de gases industriais R\$ 1.751,97  
 2121-1/01 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano R\$ 1.751,97  
 2121-1/02 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano R \$ 1.751,97  
 2121-1/03 Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano R\$ 1.751,97  
 2123-8/00 Fabricação de preparações farmacêuticas R\$ 1.751,97

Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO A - FABRIL**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 2110-6/00 Fabricação de produtos farmoquímicos R\$ 1.751,97  
 Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado R \$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 10 - COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS**

**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 4691-5/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para comercio atacadista R \$ 523,30

4691-5/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para empresa importadora que contrata local de armazenamento R\$ 523,30  
 4691-5/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Para depósito fechado R \$ 523,30  
 4693-1/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropecuários - Para comercio atacadista R\$ 523,30  
 4693-1/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropec - Para empresa importadora que contrata local de armazenamento R\$ 523,30  
 4693-1/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, SEM predominância de alimentos ou de insumos agropecuários - Para depósito fechado R\$ 523,30  
**AGRUPAMENTO 11 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS**  
**GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora**  
**CNAE DESCRIÇÃO VALOR**  
 4621-4/00 Comercio atacadista de café em grão R\$ 523,30  
 4622-2/00 Comercio atacadista de soja R\$ 523,30  
 4623-1/05 Comercio atacadista de cacau R\$ 523,30  
 4631-1/00 Comercio atacadista de leite e laticínios R\$ 523,30  
 4632-0/01 Comercio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados R \$ 523,30  
 4632-0/02 Comercio atacadista de farinhas, amidos e féculas R\$ 523,30  
 4632-0/03 Comercio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada R\$ 523,30  
 4633-8/01 Comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos R\$ 523,30  
 4633-8/02 Comercio atacadista de aves vivas e ovos R\$ 523,30  
 4634-6/01 Comercio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados R\$ 523,30  
 4634-6/02 Comercio atacadista de aves abatidas e derivados R\$ 523,30  
 4634-6/03 Comercio atacadista de pescado e frutos do mar R\$ 523,30

DECRETO Nº 10.280/2018.  
 FOLHA Nº 05

4634-6/99 Comercio atacadista de carne e derivados de outros animais R\$ 523,30  
 4635-4/01 Comercio atacadista de água mineral R\$ 523,30  
 4635-4/02 Comercio atacadista de cerveja, chope e refrigerante R\$ 523,30  
 4635-4/99 Comercio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente R \$ 523,30  
 4637-1/01 Comercio atacadista de café torrado, moído e solúvel R\$ 523,30  
 4637-1/02 Comercio atacadista de açúcar R\$ 523,30  
 4637-1/03 Comercio atacadista de óleos e gorduras R\$ 523,30  
 4637-1/04 Comercio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares R\$ 523,30  
 4637-1/05 Comercio atacadista de massas alimentícias R\$ 523,30  
 4637-1/06 Comercio atacadista de sorvetes R\$ 523,30  
 4637-1/07 Comercio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes R\$ 523,30  
 4637-1/99 Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - que armazena

R\$ 523,30  
4637-1/99 Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - empresa importadora que contrata local de armazenamento R \$ 523,30

4637-1/99 Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - depósito fechado R\$ 523,30

4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral R\$ 523,30

4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral - empresa importadora que contrata local de armazenamento R\$ 523,30

4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral - deposito fechado R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 15 - COMERCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS PARA SAÚDE**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios R\$ 523,30

4645-1/02 Comercio atacadista de próteses e ortopedia R\$ 523,30

4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontológicos R\$ 523,30

4664-8/00 Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-médico-hospitalar, parte e peças R \$ 523,30

**AGRUPAMENTO 16 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4646-0/01 Comercio atacadista de comercio e produtos de perfumaria R \$ 523,30

4646-0/02 Comercio atacadista de comercio e produtos de higiene pessoal R \$ 523,30

**AGRUPAMENTO 17 - COMERCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 18 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO B - Distribuidora/importadora

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - com fracionamento R\$ 523,30

4644-3/02 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - sem fracionamento R\$ 523,30

DECRETO Nº 10.280/2018

FOLHA Nº 06

**AGRUPAMENTO 21 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4711-3/01 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados R\$ 1.228,65

4711-3/02 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados R\$ 1.228,65

4712-1/00 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns R\$ 796,34

4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda R\$ 455,05

4721-1/03 Comercio varejista de laticínios e frios R\$ 341,27

4721-1/04 Comercio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes R\$ 341,27

4722-9/01 Comercio varejista de carne - açougue R\$ 455,05

4722-9/02 Peixaria R\$ 455,05

4723-7/00 Comercio varejista de bebidas R\$ 261,55

4724-5/00 Comercio varejista de hortifrutigranjeiros R\$ 341,27

4729-6/02 Comercio varejista de mercadorias em lojas de conveniência R\$ 341,27

4729-6/99 Comercio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente R\$ 341,27

5611-2/01 Restaurantes e similares R\$ 455,05

5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas R \$ 261,65

5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares R\$ 341,27

5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação R\$ 136,50

5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas R\$ 1.751,97

5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê R\$ 341,27

5620-1/03 Cantina - serviço de alimentação privativo R\$ 261,65

5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar R\$ 341,27

**AGRUPAMENTO 26 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4772-5/00 Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (com fracionamento) R\$ 364,03

**AGRUPAMENTO 28 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO C - Comercio varejista

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4771-7/01 Comercio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas - drogarias (sem LTA) R\$ 364,03

4771-7/02 Comercio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas - manipulação alopática R\$ 591,57

4771-7/03 Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - (sem LTA) R\$ 591,57

4771-7/03 Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - ervanarias (sem LTA) R\$ 591,57

4771-7/03 Comercio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos - manipulação homeopática R\$ 591,57

DECRETO Nº 10.280/2018

FOLHA Nº 07

**AGRUPAMENTO 30 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

8292-0/00 Envasamento e empacotamento sob contrato R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 40 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrants R\$ 523,30

5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda móveis R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 50 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

4930-2/01 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal R\$ 261,65

4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional R\$ 261,65

**AGRUPAMENTO 60 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

GRUPO I - Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde / SUBGRUPO D - Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

8122-2/00 Controle de pragas urbanas R\$ 523,30

8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente R\$ 523,30

**AGRUPAMENTO 70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

GRUPO II - Atividades de prestação de serviços de saúde

CNAE DESCRIÇÃO VALOR

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - ATÉ 50 (CINQUENTA) LEITOS R\$ 523,30

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - DE 51 ATÉ 250 LEITOS R\$ 916,96

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - MAIS DE 250 LEITOS R\$ 1.306,01

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS R\$ 261,65

8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar - exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências - FARMÁCIA POPULAR R\$ 591,57

8610-1/02 Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências R\$ 523,30

8610-1/02 Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - dispensário de medicamentos R\$ 523,30

8621-6/01 UTI móvel (sem LTA) R \$ 129,67

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

8621-6/02 Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel (sem LTA) R\$ 104,63

DECRETO Nº 10.280/2018

FOLHA Nº 08

8622-4/00 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências R\$ 104,62

8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos R\$ 391,34

8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares R\$ 523,30

8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas R\$ 261,65





100 (cem) m<sup>2</sup> R\$ 275,77  
 Laudo Técnico de Avaliação - LTA - De  
 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> R \$  
 551,54

Laudo Técnico de Avaliação - LTA - Aci-  
 ma de 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> R\$ 827,31

MULTAS - QUANTO À NATUREZA DE  
 ATÉ  
 Leve R\$ 159,24 R\$ 15.548,52  
 Grave R\$ 15.548,53 R\$ 35.845,13  
 Gravíssima R\$ 35.845,14 R\$  
 158.543,12

DECRETO Nº 10.280/2018  
 FOLHA Nº 11

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
 sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Município de Sumaré, 22 de maio de  
 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Or-  
 gânica do Município de Sumaré, aos 22 de maio de  
 2018, no Paço Municipal, e em 25 de maio de 2018,  
 no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-  
 PAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.281, DE 22 DE MAIO DE  
 2018.

Nomeia membros para compor a Câmara Muni-  
 cipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutri-  
 cional – CAISAN.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito  
 do Município de Sumaré, no uso das atribuições de  
 seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90,  
 incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Or-  
 gânica do Município de Sumaré.

Considerando o Decreto Municipal nº 10.150/2017,  
 que cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segu-  
 rança e Nutricional – CAISAN;

Considerando os demais elementos do Protocolado  
 - PMS nº 27.281/2017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para com-  
 por a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança  
 Alimentar e Nutricional – CAISAN, com finalidade  
 de promover articulação e a integração dos órgãos,  
 entidades e ações da administração pública muni-  
 cipal afetos à área de segurança Alimentar e Nutri-  
 cional, ficando assim constituída com os seguintes  
 membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Titular: Elaine Cristina Aredes de Pompeu RG:  
 25.001.760-X  
 Suplente: Ênio Lopes Magalhães dos Santos  
 RG: 42.772.133-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Titular: Valdeci Aparecido da Silva  
 RG: 5137640  
 Suplente: Daines Tanner  
 RG: 6239903

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DE-  
 SENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Titular: José Renato Pereira  
 RG: 34.122.226  
 Suplente: Paulo de Assis Anerão RG:  
 15.427.124X

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-  
 PAÇÃO CIDADÃ

Titular: Bruno Bonani Munhoz  
 RG: 44.463.120  
 Suplente: Paulo Cesar Montovani  
 RG: 16.970.594

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular: Ana Cléia Meneguetti RG:  
 22.182.453-4 Suplente: Cintia Carolina Vitorino  
 Moreira RG: 46.206.429-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA PROTEÇÃO E  
 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Titular: Denis Consulin  
 RG: 20547187  
 Suplente: Rodrigo de Souza Correa  
 RG: 43131332

DECRETO Nº 10.281/2018  
 FOLHA Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSIS-  
 TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Patrícia Pavan Martinelli  
 RG: 43.956.112-7  
 Suplente: Mariana de Oliveira Alborguete  
 RG: 34.691.073-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABA-  
 LHO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO  
 ECONOMICO

Titular: Ana Paula Ribeiro Nischida  
 RG: 32692386  
 Suplente: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves  
 RG: 7960903

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do  
 Conselho serão gratuitos e considerados relevan-  
 tes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
 sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Or-  
 gânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio  
 de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de  
 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-  
 PAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.282, DE 22 DE MAIO DE  
 2018.

Reajusta valores dos preços públicos e das multas  
 fixadas na Lei Municipal nº 3.653/2002. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito  
 do Município de Sumaré, no uso das atribuições de  
 seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90,  
 incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Suma-  
 ré,

Considerando a faculdade prevista no parágrafo  
 único do artigo 13 da Lei Municipal nº 3653/2002;

Considerando os demais elementos constantes no  
 Protocolado - PMS nº 9647/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo no Parágrafo Único do artigo  
 13 da Lei Municipal nº 3653, de 18 de fevereiro de  
 2002, os valores dos preços públicos e das multas  
 fixadas nos artigos 13 e 39, respectivamente, ficam  
 atualizadas da seguinte forma:

I – PREÇOS PÚBLICOS  
 Laudos de vistorias  
 R\$ 53,05  
 Certificado de cadastro  
 R\$ 26,54  
 Renovação de cadastro  
 R\$ 13,91  
 Certidões, declarações, atestados  
 R\$ 13,26

II – MULTAS  
 Primeira infração  
 R\$ 265,35  
 Reincidência (2ª vez)  
 R\$ 527,83  
 Nova reincidência (3ª vez)  
 R\$ 1.061,37

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de  
 sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Or-  
 gânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio  
 de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de  
 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICI-  
 PAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.283, DE 24 DE MAIO DE  
 2018.

Nomeia membros para compor o Conselho Muni-  
 cipal de Acompanhamentos, Controle e Fiscalização  
 dos Recursos Oriundos do Fundo de Manutenção e  
 Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização  
 dos Profissionais da Educação, dá outras providen-  
 cias.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito  
 do Município de Sumaré, no uso das atribuições  
 que lhe são conferidas por lei e nos termos do arti-  
 go 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de  
 Sumaré,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº  
 4.400, de 26 de março de 2007 e a Lei Municipal nº  
 5680, de 30 de outubro de 2014;

Considerando, VI Conferência Municipal da Educa-  
 ção de Sumaré, para o Biênio de 2018 a 2020;  
 Considerando os demais elementos do Protocolo –  
 PMS nº 14.926/2014.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros, para com-  
 por o Conselho Municipal de Acompanhamento,  
 Controle e Fiscalização dos Recursos Oriundos do  
 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Edu-  
 cação Básica e Valorização dos Profissionais da  
 Educação, eleitos na Assembleia do Conselho da  
 FUNDEB, realizada no dia 06 de abril de 2018, para  
 o mandato de 2 anos, ficando assim constituído:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
NOME RG nº  
Titular: Iara Aparecida de Oliveira Machado  
17.375.005-9  
Suplente: Aparecida Alves Herrera  
8.666.717

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal  
NOME RG nº  
Titular: Fabiane Barbosa Fontes Batista  
29.423.109-2  
Suplente: Erika Cristina Laureano Alvarenga  
29.955.216-0

III – Representantes dos Diretores das Unidades Educacionais Públicas Municipais  
NOME RG nº  
Titular: Clovis Adriano Vianna 16.335.903-9  
Suplente: Dulcinea Alves Leanza  
19.496.717-7

IV – Representantes dos Serv. Téc. - Administrativos das Unid. Educ. Públicas Municipais:  
NOME RG nº  
Titular: Juliana Marta Ferreira Azaias  
55.595.241-1  
Suplente: Jeferson de Moura 24.423.250-7

V – Representante da Sociedade Civil  
NOME RG nº  
Titular: Gabriela Ferreira Ambrósio de Carvalho  
48.289.455-6  
Suplente: Patrícia Sílvia de Souza Moreira  
9.815.231-53

NOME RG nº  
Titular: Jéssica Oliveira das Virgens  
53.683.218-3  
Suplente: Jaqueline Rocha Otero  
41.349.846-3

DECRETO Nº 10.283/2018  
FOLHA Nº 02

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica  
NOME RG nº  
Titular: Andréia Batista da Silva  
26.643.419-8  
Suplente: Roque Mauss 58.195.316-2  
NOME RG nº  
Titular: Antônio Pedroso 33.838.264-1  
Suplente: Antônio Oliveira Souza  
99.638.320-0

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação  
NOME RG nº  
Titular: Célia Maria de Carvalho Maia  
9.573.310  
Suplente: Fernando Bitencourt Lopes  
33.373.046-X

VIII – Representantes do Conselho Tutelar  
NOME RG nº  
Titular: Fernanda Candido da Silva  
41.504.174-0  
Suplente: Michel Roberto Passos de Oliveira  
36.438.772-5

IX – Representante do Poder Executivo Municipal  
NOME RG nº  
Titular: Bruno Bonani Munhoz  
44.463.120  
Suplente: Leandro Franceschini Filho  
6.759.641-1

Art. 2º - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interesse, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.284, DE 24 DE MAIO DE 2018.

“Estabelece medidas destinadas a garantir a prestação de serviços públicos essenciais em caso de risco de desabastecimento de combustíveis.”

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o movimento de reivindicação dos caminhoneiros e transportadoras em andamento que foi iniciado na data de 22 de abril de 2018;

Considerando que o fato determinou o bloqueio de rodovias em grande parte do país;

Considerando que referido bloqueio tem impedido a entrega de combustíveis aos postos de atendimento que realizam a venda no varejo;

Considerando que citado movimento restringiu de forma intensa o abastecimento de combustíveis no Município de Sumaré, sendo noticiada a formação de filas e a falta de combustíveis para a comercialização;

Considerando ainda que a frota de veículos da Administração Pública Municipal corre risco real e iminente de ficar desabastecida;

Considerando que tais veículos são utilizados para a ideal prestação de serviços públicos essenciais, tais como: saúde, educação, segurança pública e defesa civil;

Considerando, sobretudo, o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os postos de abastecimentos e serviços localizados no Município de Sumaré obrigados a reserva quantia suficiente de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) para o abastecimento emer-

gencial dos veículos da frota do Executivo Municipal, até que haja a normalização da oferta de tais combustíveis em seus estabelecimentos.

Parágrafo único – Incluem-se nos veículos mencionadas no “caput” aqueles sob a posse ou guarda do Executivo Municipal, seja em decorrência de contrato de aluguel ou cessão dos demais entes federais e demais casos.

Art. 2º - Em caso de não obediência ao estabelecido no presente decreto, o infrator ficará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 24 de maio de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 24 de maio de 2018, no Paço Municipal e, em 25 de maio de 2018, no Semanário Oficial do Município.

ARLEI EDUARDO MAPELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

